



**SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
Departamento de Compras e Licitações

OFÍCIO Nº 19/2020-DCL

Gaspar, 20 de Fevereiro de 2020.

ASSUNTO: **SUSPENSÃO "SINE DIE" DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020**  
**| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020.**

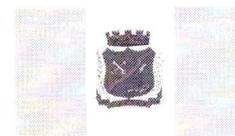
O Município de Gaspar publicou edital de licitação sob o número nº 02/2020 | Processo Administrativo nº 15/2020, objetivando a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC.

CONSIDERANDO que o Edital sofreu questionamento por interessados nos termos ao que estabelece o Edital de Licitação, do título **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**, foram apresentadas dentro do prazo legal, caracterizando assim suas **TEMPESTIVIDADES**.

CONSIDERANDO que, é função do Pregoeiro, caso tome conhecimento, ou, constate alguma evidência que apresente indício de irregularidade no Edital, é seu dever tomar providências para que sejam tomadas as medidas necessárias de acordo com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 783/2005, Decreto Municipal nº 1.731/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 7.241/2016, para que, na omissão das Leis, o Edital seja resguardado da mais seleta doutrina pátria, da jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO que, diante de tal ocorrência, para análise da relevância, pertinência e verificação ser indispensáveis para o cumprimento do objeto do contrato, portanto, o edital poderá sofrer alteração.

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízo aos licitantes e ao município, e por questão de prevenção, isonomia, e para garantir a lisura do processo, uma vez que a Administração Pública deve pautar-se nos princípios que regem a contratação pública tais como o da legalidade, seleção da proposta mais vantajosa para a

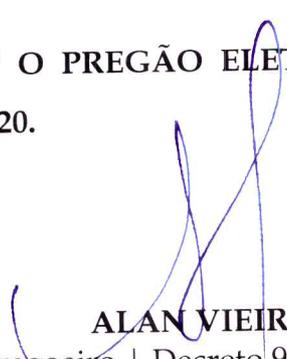


administração, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, ao Pregoeiro, coube decidir da melhor forma, pela suspensão do Pregão Presencial como segue:

Resolve pela **SUSPENSÃO "SINE DIE" DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15/2020**, e encaminhar toda a documentação pertinente para que o corpo técnico do Município avalie com cautela os argumentos apresentados, e, seja refeita uma revisão dos itens questionados bem como se designe nova data para sua realização.

Dessa forma, para garantir que o interesse público na contratação seja alcançado, bem como, para garantir o respeito aos princípios constitucionais da: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e isonomia, e ainda aos princípios da: economicidade, probidade administrativa, razoabilidade e proporcionalidade, e para garantir a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC, o Pregoeiro emite a seguinte decisão:

Fica **SUSPENSO "SINE DIE" O PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15/2020**.

  
**ALAN VIEIRA**  
Pregoeiro | Decreto 9.182/2020